



PARECER Nº

0856/2021

O. S. N° 0856/2021

**EMENTA** 

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 340/2021, que "Concede o

Título de Cidadão Mato-Grossense a Anderson Alves Amaral".

AUTOR:

Deputado DR GIMENEZ.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 340/2021**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a ANDERSON ALVES AMARAL", iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1767/2021, Protocolo nº 12837/2021, lido na 70ª Sessão Ordinária (23/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Mato-grossense a Anderson Alves Amaral.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 25/11/2021, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação apesar de não ser instruído com os documentos, a justificativa apresenta informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b", ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 06.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do



FLS A RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 26/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

#### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, e amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)





XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

#### REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é "Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor ANDERSON ALVES AMARAL", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br





Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

### <u>II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania</u> <u>Mato-grossense</u>;

III-05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 340/2021**, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Anderson Alves Amaral nasceu no município de Dourados (MS), no ano de 1982, filho de Solange Alves do Amaral e Adenir Alves da Silva. Anderson é casado com Tatiane Poliane Ribas Aguilera e, juntos, têm um filho. No ano de 1986, Anderson decidiu que encontraria oportunidades melhores para sua familia no estado de Mato Grosso. Foi no interior do estado, na região oeste, que encontrou fonte de renda na lavoura em terras férteis. Com apoio de famílias amigas, professor Anderson como é conhecido, fez morada e história no município de Vale de São Domingos. O município já foi distrito de Pontes e Lacerda. Anderson já residiu no município de São José dos Quatro Marcos. Ele e sua família, com auxílio de amigos da região, encontraram oportunidades de produção de lavouras também nos municípios próximos à região do Vale do Rio Jauru. Em 1991 a família retornou para a região do Vale do Guaporé. Desde 2004, Anderson, que é professor, reside no município de Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), primeira capital de Mato Grosso. O professor atua na rede estadual de ensino e conquistou as famílias pela forma com que desempenha o seu papel de educador. Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

A docência revela a pratica de atos de relevante interesse social, visto que todo professor é agente formador de cidadãos, o papel do professor como mediador nos processos de elaboração do conhecimento é primordial para que a educação evolua e sirva ao seu propósito social. O trabalho docente é a base da formação escolar e contribui não só com o desenvolvimento dos alunos, mas com o progresso da sociedade em geral, utilizando o conhecimento e a educação como instrumento.





Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor ANDERSON ALVES AMARAL satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", o que qualifica seu mérito. Somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 340/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, lido na 70ª Sessão Ordinária (23/11/2021).

É o parecer.





## III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. N°
PR 340/2021	0856/2021	0856/2021
Referente ao Projeto de Resolu	ıção (PR) nº 340/2021	, que "Concede o
Título de Cidadão Mato-Grossens	se a Anderson Alves An	naral".

Pelas razões expostas, entendo que o senhor ANDERSON ALVES AMARAL satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", o que qualifica seu mérito. Sou favorável a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 340/2021**, de autoria do deputado DR. GIMENEZ, lido na 70ª Sessão Ordinária (23/11/2021).

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 2 de 2021

ASSINATURA DO RELATOR:

Frencisco Xavier da Cunha Filho consultor do Núcleo Social Matrícula 41117



NUCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	a EXTRAO	RDINÁRI	A DATA/HORÁRIO: 09/0	3/2022.10/100	
PROPOSIÇÃO:						
UTORIA:	PR N° 340/2021.					
	Deputado DR. GIMENEZ.					
NEXOS:	-					
VOTO DO RELATO	FAVORAVEL	REJEIÇÃO	(CAP	EJUDICIDADE/ARQUIVO ITULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, §	2°).	
MEMBROS TITULAR		ELETRÔNICO DE DELIBERAÇ	ÇÃO REMOTA RELATOR	(VIDEOCONFERENCIA)  VOTAÇÃO		
THIAGO SI		1447		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Presidente		7///		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
SEBASTIÃ(	O REZENDE	<i>f</i>		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Vice-Presidente			Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
JANAÍNA F	RIVA			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
/1 11 11 11 11 11 11 11				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	L REMOTO	
FAISSAL				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
LABOAL				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
WILSON SANTOS				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
WILSON SA	ANTOS			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
MEMBROS SUPLEN	TES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO		
DR. JOÃO			Г	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
		-	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
ULYSSES MORAES			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
02100=0				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL		
JOAO DAT	ISTA DO SITUDO 22			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
CH DEDTC	O CATTANI			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
GILBERIC	CATTANI	TY A		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
DD GD (E)	NIT 7			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
DR. GIME	NEZ			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
		1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/1/	C. (A)			
OBSERVAÇ.	ÃO:	12 HPM	CVADO	Car 03 00103,		
		Tille	140 Sil	para relatar a prese	ente matéria	
Certi	fico que foi designado o	Deputado / HIP	140 217	para relatar a preso	once materia.	
			11/			
			4			
		DEPUTAD	OTHIA	GO SILVA		
		Presidente da Co		CDHDDMCACAI		
Enc	caminha-se à SPMD:					
	M	A T 1	ADDOV	ADO REJEITADO		
Send	o o RESULTADO FINA	AL da proposição: 📖	Arkuv	ADU LI REGERTADO		
	THE THE	•		GLAUCIA	Al Wes	
	Mamaro	7		0	DE CAMPOS ALV	
( -				(TI/NUCIA IVIANIA	da Comissão Perman	
Cor	nsultor Legislativo do Núcle	o Social		Scordana	ua Comissione i Girian	
	La La Domba Eill					

Francisco Xavier da Cunha Filho Consultor do Núcleo Social

Consultor do Núcleo Social
Matricula 41117
Secretária Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
Sala 204 | 2º Piso | E-mail: <a href="mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br">nucleosocial@al.mt.gov.br</a> | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.